PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2018/2019

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 99/2018/G.A.P.

ARTICULAÇÃO

Nos termos do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 115, 2.ª Série, de 16 de junho de 2017 e de acordo com o previsto no art.º 5.º, com remissão para o Anexo IV, Capítulo I, que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, prevendo-se igualmente a celebração de Acordos com o Ministério da Educação para apoio financeiro ao fornecimento de alimentação para alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância;

Nos termos do n.º 2 do disposto no art.º 3.º constante no Capítulo I, do Anexo IV, do Despacho acima referido, os Municípios podem realizar parcerias com agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, associações de pais e encarregados de educação ou entidades que reúnam as condições necessárias para assegurar o fornecimento das refeições escolares;

O fornecimento de refeições constitui uma atribuição delegável nos Municípios e enquadrável na alínea b) do art.º n.º 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual;

A educação constitui uma atribuição dos municípios por força do disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2018/2019

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 99/2018/G.A.P.

Nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação;

Os Acordos anteriormente celebrados entre a ANMP e o Ministério da Educação para a implementação do modelo de financiamento das refeições aos alunos do 1.º CEB;

O enquadramento previsto nos n.ºs 3.º e 4.º do art.º 4.º, Cap. I, Anexo IV, do Despacho n. º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em D.R. n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, para o apoio ao fornecimento das refeições, nos termos a seguir enunciados (cujos valores ficam sujeitos a confirmação pelo despacho que vier a ser proferido pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, para o ano letivo 2018/2019);

a) Preço máximo de refeição – 2,50 € (elegível para efeitos de cálculo de comparticipação), ou custo superior, desde que as comparticipações máximas dos Municípios e DGESTE não excedam os 0,58 €;

b) Preço a pagar pelos alunos: 1,46 € previsto no Anexo I do Despacho n.º 8452-A/2015 publicado em Diário da República, n.º 148, II.ª Série, de 31 de julho de 2015, (valor igual ao praticado pelas escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário);

c) Comparticipação máxima do Ministério da Educação: 0,58 € (50 % do valor da refeição abatido ao preço pago pelo aluno);

d) Para os alunos beneficiários da Ação-Social Escolar - isenção de pagamento ou valor reduzido de 0,73 €, de acordo com o escalão onde estão inseridos;

e) O pagamento da refeição dos alunos subsidiados pela Ação Social Escolar, continua a ser da competência dos Municípios;

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2018/2019

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 99/2018/G.A.P.

Serão acolhidas as disposições contidas no Despacho nº 5.296/2017, de 16/06/2017, publicadas na IIª Série do Diário da República n.º 115/2017, de entre as quais as que resultam da alteração aos nºs 9 e 10º do artigo 4º do Despacho nº 8452-A/2015, através da promoção de medidas de combate ao desperdício alimentar.

Da informação vinculativa nº 1306, de 2015-03-25, da Direção de Serviços do IVA, resulta novo entendimento acerca da aplicabilidade do IVA sobre as refeições escolares fornecidas a coberto de "protocolos celebrados entre os municípios e instituições locais";

As designadas "entidades protocoladas" com os municípios não podem, beneficiar da isenção de IVA, prevalecendo como doutrina apenas o disposto na alínea 9) do art.º 9º do CIVA; Das alterações efetuadas à lista II – taxa intermédia do CIVA, por via do Orçamento de Estado para 2016 – Lei n.º 7-A/2016 e do ofício circulado n.º 30181 de 2016/06/06, da Direção de Serviços do IVA, a partir de 01 de julho de 2016 a taxa de iva na restauração passou da taxa normal (23%) para a taxa intermédia (13%).

Admitindo-se que o custo real das refeições venha a ser superior ao preço máximo, a comparticipação do Ministério da Educação será calculada até ao limite de 0,58€, extrapolando-se a elegibilidade do custo até ao limite de 3,08€ (2,73 + iva 13%) por refeição;

Considerando que se trata de um projeto plurianual aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 23/11/2017, sob proposta do Executivo Municipal vertida na Deliberação nº 2017/0494/DAG, de 30/10/2017, cujo projeto está inscrito nas GOP's com o nº 2 212 2018/13;

E considerando ainda que por deliberação de Câmara nº 2018/0320/G.A.P., de 31 de agosto de 2018, o Município da Batalha deliberou contratualizar com o **Centro Recreativo da Golpilheira** o

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2018/2019

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 99/2018/G.A.P.

serviço de fornecimento de refeições para os alunos das escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico que frequentam o Agrupamento de Escolas da Batalha.

Entre os outorgantes infra identificados:

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DA BATALHA, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) nº 1 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e pela deliberação n.º 2018/0320/G.A.P., tomada em 31 de agosto de 2018, adiante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**.

E

SEGUNDO OUTORGANTE

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 101 829, com sede no lugar e freguesia da Golpilheira, concelho da Batalha, devidamente representado pelo **Sr. Fernando Joaquim Figueiredo Ferreira**, na qualidade de Presidente da Direção, portador do C.C. n.º 07415250 5 ZY5, válido até 31/10/2018, outorgando em nome daquele, com poderes para o ato, verificados pela Ata da Direção n.º 617 de 25/10/2016, e atento ao estatuído no artigo 36.º dos Estatutos do C.R.G., elaborados na Conservatória do Registo Comercial da Batalha em 1998/07/22 e publicados no Diário da República III Série, n.º 201 de 1998/09/01, com alterações publicadas no D.R. III Série n.º 226 de 1998/09/30, adiante designado **Centro Recreativo** ou **segundo outorgante**.

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2018/2019

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 99/2018/G.A.P.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2018/0320/GAP, tomada pela Câmara Municipal em 31 de agosto de 2018, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a prestação do serviço de fornecimento de refeições destinadas às crianças das escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico e Jardins da rede pública de ensino.

Cláusula 2ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde 03 de setembro de 2018 até ao final do ano letivo de 2018/2019, conforme calendário escolar fixado pelo Ministério da Educação.

Cláusula 3ª

Preço das refeições e Pagamento

O preço unitário por refeição a pagar ao segundo outorgante é de 3,08€ (com IVA incluído). O número de refeições fornecidas será aferido com periodicidade mensal, mediante a aceitação de uma relação remetida pelo segundo outorgante e confirmada pelo primeiro, com base nas guias de transporte diárias. O primeiro outorgante compromete-se ao pagamento das faturas até ao dia 15 de cada mês.

Cláusula 4ª

Número de Alunos a Abranger / estabelecimentos de ensino

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2018/2019

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 99/2018/G.A.P.

1. O Centro Recreativo compromete-se a garantir o fornecimento diário das refeições às crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar, conforme relação seguinte:

Identificação da Escola	Set/Dez. 18	Preço Unit. (c/ iva)	Cabimento / Compromisso 2018	Jan/jul. 19	Preço Unit. (c/ iva)	Cabimento/Compromisso 2019	TOTAL ANO LETIVO
J. Inf. Casais dos Ledos	1092	3, 08	3. 363, 40	1806	3, 08	5. 562, 55	8. 925, 96
E. B. Casais dos Ledos	2199	3, 08	6. 773, 01	3593	3, 08	11. 066, 59	17. 839, 60
J. Inf. Golpilheira	2780	3, 08	8. 562, 51	4608	3, 08	14. 192, 83	22. 755, 34
E. B. Golpilheira	3866	3, 08	11. 907, 44	6234	3, 08	19. 200, 98	31. 108, 41
J. Inf. Faniqueira	1356	3, 08	4. 176, 54	2222	3, 08	6. 843, 85	11. 020, 39
E. B. Faniqueira	2546	3, 08	7. 841, 78	4154	3, 08	12. 794, 49	20. 636, 27
J. Inf. Rebolaria	1307	3, 08	4. 025, 61	2159	3, 08	6. 649, 81	10. 675, 42
E. B. Rebolaria	2263	3, 08	6. 970, 13	3637	3, 08	11. 202, 11	18. 172, 24
TOTAL	17409		53. 620, 43	28413		87. 513, 20	141. 133, 64

2. A despesa prevista para o ano de 2018, no valor total de 53.620,43€, conforme referido no número anterior tem por base a requisição externa n.º 157 emitida em 21/09/2018 e número sequencial de compromisso 16712 de 24/09/2018. A verba afeta ao ano de 2019 será inscrita no módulo do orçamento de Exercícios futuros para o ano N+1 do sistema de Contabilidade Autárquica.

3. O número estimado de refeições que consta do mapa pode, pontualmente, vir a sofrer alterações em virtude de novas inscrições ou desistência de alunos dos estabelecimentos escolares. Mensalmente, estas situações serão corrigidas, procedendo-se ao pagamento das refeições efetivamente fornecidas.

Cláusula 5ª

Horário das refeições

O segundo outorgante compromete-se a garantir o fornecimento das refeições aos estabelecimentos de ensino referenciados na cláusula quarta, no período das 12,15 h às 13,15 h.

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2018/2019

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 99/2018/G.A.P.

Cláusula 6ª

Garantia da Qualidade das Refeições

1. O segundo outorgante compromete-se a cumprir as orientações da Autoridade de Saúde do Município para salvaguarda da qualidade dos alimentos confecionados, e a implementar medidas de controlo higio-sanitárias com o apoio de especialista de nutrição a recrutar pela primeira.
2. O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar os serviços de apoio à elaboração de ementas, de controlo das medidas HACCP, e a fomentar um plano de formação para o pessoal das cozinhas e responsáveis pela logística de aprovisionamento dos alimentos.
3. No âmbito das atribuições e competências da Autoridade de Saúde do Município, o segundo outorgante autoriza o primeiro outorgante a exercer o controlo direto da gestão do fornecimento de refeições e da fiscalização das normas aplicáveis, nas instalações das cozinhas, sitas em Golpilheira, freguesia da Golpilheira, concelho da Batalha.

Cláusula 7ª

Equipamentos e Meios Afetos

No âmbito do processo de parceria previsto no Despacho nº 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, o segundo outorgante compromete-se a afetar ao serviço de fornecimento de refeições, os equipamentos e recursos constantes no ANEXO I do presente Protocolo.

Cláusula 8ª

Revisão do protocolo

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2018/2019

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 99/2018/G.A.P.

Qualquer alteração dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito entre os dois outorgantes, que poderão condicionar a alteração ou adaptação do presente protocolo.

Cláusula 9ª

Casos omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre ambas as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao segundo outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Concelho da Batalha, 26 de setembro de 2018.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Original: G.A.P.
Cópias: Contabilidade

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2018/2019

CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA

Protocolo n.º 99/2018/G.A.P.

ANEXO I

(Relação do Equipamento e Meios Afetos ao Serviço de Fornecimento de Refeições)